UNIVERSIDADE COMUNITÁRIA DA REGIÃO DE CHAPECÓ MANTIDA PELA FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA DO DESENVOLVIMENTO DO OESTE - FUNDESTE CNPJ. 82.804.642/0001-08
1E. 254.344.747

AVENIDA SENADOR ATTÍLIO FONTANA, 591 E TEL. (49) 3321 8000 I FAX (49) 3321 8263 CAIXA POSTAL 1141 CHAPECÓ I SC I CEP 89809-000

RESOLUÇÃO N. 038/CONSUN/2017

Aprova o regulamento do afastamento dos docentes da Unochapecó para realização de Estágio Pós-Doutoral a fim de incentivar a formação continuada e o aperfeiçoamento do corpo docente.

O Presidente do Conselho Universitário da Universidade Comunitária da Região de Chapecó (Unochapecó), Prof. Claudio Alcides Jacoski, no uso de suas atribuições estatutárias e considerando:

- ser prioridade a capacitação de seu pessoal docente no âmbito de uma política institucional que enfatize a qualificação para o exercício das atividades de pesquisa, ensino, extensão e inovação;
- o fortalecimento dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, seus grupos de pesquisa e programas de extensão existentes,
- a aprovação da matéria nos Comitê de Pesquisa e Pós-Graduação *Stricto Sensu* e Comitê de Planejamento e Orçamento;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o regulamento do afastamento dos docentes da Unochapecó para realização de Estágio Pós-Doutoral a fim de incentivar a formação continuada e o aperfeiçoamento do corpo docente, nos termos dos pareceres n. 024 e 033/CONSUN/2017, conforme documento anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Chapecó - SC, 08 de maio de 2017

Prof. Claudio Alcides Jacoski

Presidente do Consun



ANEXO

RESOLUÇÃO N. 038/CONSUN/2017, DE 08 DE MAIO DE 2017.

REGULAMENTO DE AFASTAMENTO DOS DOCENTES DA UNOCHAPECÓ PARA REALIZAÇÃO DE ESTÁGIO PÓS-DOUTORAL

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este regulamento estabelece normas e prazos de afastamento dos docentes pertencentes aos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Unochapecó para a realização de Estágio Pós-Doutoral em consonância com o Regulamento de Capacitação Docente da Unochapecó a fim de incentivar a formação continuada e o aperfeiçoamento do corpo docente.

Parágrafo único. O afastamento para realização do Estágio Pós-Doutoral será coordenado e supervisionado pela Diretoria de Pesquisa e Pós-Graduação *Stricto Sensu* e acompanhado pela Diretoria de Desenvolvimento Humano.

CAPÍTULO II DAS DIRETRIZES

- Art. 2º O afastamento para realização de Estágio Pós-Doutoral deverá considerar, em ordem de prioridade:
- I. o atendimento às demandas dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* existentes, visando à qualificação crescente, por meio da manutenção e ampliação do seu corpo permanente;
- II. atendimento às linhas de pesquisa, extensão, projetos especiais e de inovação, existentes nos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, com a devida homologação do projeto nas instâncias respectivas e comprovado nível de produção **do** candidato;
- III. a qualificação para docentes em regime de tempo integral e que não realizem atividades de docência no ensino de graduação e/ou Pós-Graduação em outras instituições.
- **Art.** 3º Os Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Unochapecó deverão aprovar um cronograma permanente de capacitação de seus docentes, homologado em colegiado de curso e posteriormente protocolado junto à Diretoria de Pesquisa e Pós-Graduação *Stricto Sensu* (DPPG), observando os seguintes critérios:
- dar preferência para esta modalidade de capacitação aos membros do corpo docente permanente que ainda não tenham realizado Estágio Pós-Doutoral;
- II. obedecer ao disposto no art. 5º desta resolução;

III. limitar, independente da modalidade de afastamento, a saída anual de um docente pertencente a cada Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Unochapecó.

Parágrafo único. Os cronogramas de Estágio Pós-Doutoral poderão ser revistos e ajustados com o protocolo do novo cronograma, pela coordenação do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, acompanhado de ata assinada e aprovada em colegiado de curso, com justificativa das alterações.

CAPÍTULO III DA OFERTA DE VAGAS

- **Art. 4.** A oferta de vagas para o Estágio Pós-Doutoral será determinada conforme disponibilidade orçamentária observados os seguintes critérios para obtenção da classificação dos candidatos previstos no cronograma anual:
- I. maior pontuação na Carreira do Magistério unicamente decorrente de produção qualificada peso 6.0:
- II. avaliação do Currículo Lattes do supervisor e da Universidade, Instituição e/ou Programa de Pós-Graduação ao qual o docente desenvolverá o Estágio Pós-Doutoral peso 4,0.
- III. caso haja empate quanto à pontuação dos docentes, será utilizado como critério de desempate o maior tempo de docência, em meses, anteriores ao requerimento para capacitação dos docentes, na Unochapecó.
- § 1º Docentes da Categoria Especial Stricto Sensu não poderão concorrer às referidas vagas.
- § 2º Para concorrer à vaga, o docente deverá entregar solicitação para a Diretoria de Pesquisa e Pós-Graduação *Stricto Sensu* no prazo de 30 (trinta) dias antes do término do período letivo anterior ao semestre em que ocorrer o afastamento, com a respectiva aprovação junto ao Colegiado de Curso e Direção de Área da lotação do docente.

CAPÍTULO IV

DOS CRITÉRIOS GERAIS PARA CONCESSÃO DO AFASTAMENTO

- **Art. 5.** O afastamento para a realização de Estágio Pós-Doutoral poderá ser concedido aos docentes da Unochapecó que cumpram os seguintes requisitos:
- I. estejam em exercício efetivo do cargo;
- II. estejam atuando em Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu na Unochapecó;
- III. sejam portadores de título de doutor obtido em cursos avaliados pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) e reconhecidos pelo CNE/MEC.

IV. estejam credenciados e em atividade docente no programa ao qual estão vinculados, por período superior a dois anos ininterruptos.

Parágrafo único: O afastamento para realização de Estágio Pós-Doutoral se dará de acordo com o estabelecido para as modalidades de afastamento total e/ou parcial, com flexibilização e afastamento sem remuneração.

CAPÍTULO V DAS MODALIDADES DE AFASTAMENTO

Seção I

Do afastamento parcial ou total

- **Art. 6º** Trata-se do afastamento parcial para realização do Estágio Pós-Doutoral, quando parte do período for em atividade exclusiva na instituição de realização, com flexibilização do restante do período em encontros pontuais e atividades na Unochapecó, cujo cronograma de atividades possa ser ajustado entre docente, Coordenação do Programa *Stricto Sensu* e Direção de Área.
- **Art. 7º** Trata-se do afastamento total para realização do Estágio Pós-Doutoral, quando ocorrer afastamento durante todo o período previsto, em atividade exclusiva na instituição de realização.
- **Art. 8º** O docente poderá solicitar afastamento para realização do Estágio Pós-Doutoral na categoria de afastamento parcial ou total, se atender aos seguintes requisitos:
- I. o afastamento tenha sido previsto no Cronograma anual de Capacitação dos Docentes dos Programas *Stricto Sensu* e comunicado às Direções de Áreas;
- II. ter sido classificado em oferta de vagas publicadas anualmente pela Unochapecó;
- III. ter cumprido, após afastamento anterior para capacitação como docente da Unochapecó, o interstício mínimo de 6 (seis) anos para novo Estágio Pós-Doutoral;
- IV. ter cumprido período mínimo de 2 (dois) anos de atividades docentes na Unochapecó, após:
- a) término de licença sem vencimento;
- b) término do período de afastamento à disposição de outros órgãos.
- V. obtiver aprovação em Estágio Pós-Doutoral reconhecido pela CAPES ou que sejam aceitos em instituições estrangeiras de excelência;
- VI. estiver em situação de adimplência com todas as condições institucionais e outros setores da Unochapecó.

Parágrafo único. O docente contemplado com este apoio nas modalidades de afastamento total e parcial continuará recebendo a remuneração do salário-base, progressões e vantagens salariais, triênios e remuneração variável (em caso de ser contemplado com o pagamento), durante o período de capacitação, excetuando-se os demais proventos da folha de pagamento.

Seção II

Do afastamento com flexibilização

Art. 9º O docente poderá solicitar afastamento para realização do Estágio Pós-Doutoral na categoria de afastamento com flexibilização, quando a demanda de vagas para Estágio Pós-Doutoral for maior que a previsão orçamentária e o seu afastamento estiver previsto no período em cronograma de capacitação docente de Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, sem que haja prejuízo de suas atividades de docência na graduação, Pós-Graduação *Stricto Sensu* e orientação.

Parágrafo único. O docente contemplado com este apoio continuará recebendo o salário durante a capacitação, cumprindo a carga horária de trabalho contratada, podendo flexibilizar o seu horário na instituição em até 40%, conforme Art. 10 do Regulamento de Capacitação Docente da Unochapecó.

Secão III

Do afastamento sem remuneração

Art. 10. O docente poderá requerer o afastamento de suas atividades da Unochapecó, sem remuneração, para a realização de Estágio Pós-Doutoral.

Secão IV

Da solicitação de afastamento

- **Art. 11.** Para solicitar o afastamento total ou parcial, com flexibilização ou sem remuneração, o docente deverá entregar os seguintes documentos na Diretoria de Pesquisa e Pós-Graduação *Stricto Sensu*:
- I. cópia do Currículo Lattes;
- II. carta de aceite do docente supervisor do Estágio Pós-Doutoral:
- III. plano de trabalho individual constando todas as atividades desenvolvidas pelo docente durante o Estágio Pós-Doutoral;
- IV. comprovante de efetivo exercício no cargo de Professor Titular, expedido pela Diretoria de Desenvolvimento Humano;
- V. plano de afastamento assinado pelo coordenador do Programa *Stricto Sensu* e Diretor de Área, no qual conste:
- a) nome do docente proponente, período de afastamento e forma de substituição.
- b) justificativa da pertinência de capacitação na área escolhida pelo docente e aprovada no Programa *Stricto Sensu*, observadas as linhas de pesquisa, extensão ou inovação.
- c) exposição detalhada a respeito da situação de projetos de pesquisa, inovação, ensino ou ações de extensão, orientações em andamento, que contam com a atuação do docente que solicita afastamento com previsão da manutenção ou interrupção das atividades.

CAPÍTULO VI DA DURAÇÃO DO AFASTAMENTO

Art. 12. O pedido de afastamento para realização de Estágio Pós-Doutoral, que terá duração mínima de três meses e máxima de um ano, será analisado pela Diretoria de Pesquisa e Pós-Graduação *Stricto Sensu* e Diretoria de Desenvolvimento Humano em até 10 (dez) dias.

Parágrafo único. Após análise, se o pedido for deferido, o docente deverá assinar contrato de afastamento junto a Diretoria de Desenvolvimento Humano, no qual constará o período de afastamento.

CAPÍTULO VII DAS OBRIGAÇÕES DO DOCENTE

- **Art. 13.** Sem prejuízo das demais disposições que serão ajustadas por meio de contrato específico, os docentes deverão cumprir com as seguintes obrigações:
- I. continuar no quadro de pessoal permanente da Unochapecó por período igual a 5 (cinco) vezes ao tempo em que o docente estiver afastado totalmente de suas atividades, se for o caso, com carga horária igual ou superior à concedida no afastamento, após a conclusão do programa;
- II. não utilizar a carga horária de afastamento, para o exercício de outra atividade remunerada, sob pena de suspensão da autorização para seu afastamento;
- III. apresentar o trabalho desenvolvido e seus resultados, à comunidade acadêmica de origem, em um prazo máximo de 6 (seis) meses após seu retorno;
- IV. apresentar, no afastamento parcial ou com flexibilização, carta de aceite ou publicação, em até 30 (trinta) meses do início do afastamento, dois produtos:
 - a) artigo em periódico *Qualis* B1 ou superior, na área do seu Programa ou propriedade intelectual (produto, processo, software, etc.) com registro ou depósito no INPI ou no exterior;
- b) artigo em periódico Qualis B2 ou superior ou livro ou capítulo de livro com Conselho Editorial;
 V. apresentar, no afastamento total, carta de aceite ou publicação, em até 30 (trinta) meses do início do afastamento, dois produtos:
 - a) artigo em periódico Qualis A2 ou superior, na área do seu Programa ou propriedade intelectual (produto, processo, software, etc.) com registro ou depósito no INPI ou no exterior;
 - b) artigo em periódico Qualis B1, ou superior, livro capítulo de livro com Conselho Editorial.

VI. citar o nome da Unochapecó em todas as publicações.

Parágrafo único. O não cumprimento do mesmo implicará no ressarcimento da remuneração paga pela instituição durante o período de afastamento, acrescidos de juros de mora e correção monetária pelo INPC.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 14. O docente, quando da aprovação e/ou obtenção de bolsa por órgãos de fomento e outros, poderá cumular durante o seu afastamento a remuneração institucional e a bolsa aprovada por tais órgãos.

Art. 15. Os casos omissos serão resolvidos pela Vice-reitoria de Ensino, Pesquisa e Extensão e Vicereitoria de Administração.

Art. 16. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação

Chapecó, maio de 2017

Prof. Claudio Alcides Jacoski Presidente do Consun